



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

LEI Nº 151 /2000

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Tarrafas, Estado do Ceará, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II – Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in-natura;

III – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, na fase de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previsto na Legislação Nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V – Articular-se com os Órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros Órgãos da administração pública, a fim de obter colaboração ou assistência técnica-financeira para a melhoria na alimentação escolar distribuídas na escolas do Município;

VI – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

VII – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação escolar;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Compromisso e Ação

VIII – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, para adequar o cardápio produtos regionais;

IX – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados a alimentação nas escolas, bem como sobre a limpeza e adequação dos locais de armazenamento;

X – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XI – Levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades, com a finalidade de avaliar e melhorar o programa no Município;

XII – Receber e analisar a prestação de contas, no prazo estabelecido pelo conselho deliberativo do FNDE.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

ART. 2º – O Conselho de Alimentação escolar terá a seguinte composição:

A) – 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;

b) – 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

c) – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo Órgão de classe;

d) – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

e) – 01 (um) representante de outro seguimento da sociedade local.

§ 1º – Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria representada;

§ 2º – os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º – O exercício do mandato do conselheiro do CAE e considerado serviço publico relevante e não será remunerado.

§ 4º – A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita pôr Decreto.

§ 5º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou 04 (quatro) alternadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o presidente do conselho efetivará o suplente na respectiva vaga.

§ 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.


CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Fica revogada a Lei n. 072/94, de 28 de novembro de 1.994, que trata do assunto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, 15 de setembro de 2000.


TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal